



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quinta-feira • 25 de Junho de 2020 • Ano • Nº 4913

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Decreto Nº 3.583/2020** – Altera Membro do Comitê Municipal de Acompanhado de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá Outras Providências.
- **Parecer REURB Nº 037/2020 da Prefeitura Municipal de Valença - BA.**

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA- BRASIL

### **DECRETO Nº 3.583/2020**

**Alteramembro do Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus – 2019-n CoV;

**CONSIDERANDO** que desde **16 de abril** foram confirmados casos testados positivo para COVID-19 no município de Valença, além de treze óbitos e, portanto, necessária a intensificação no combate e prevenção ao novo coronavírus, uma vez o índice de distanciamento social encontra-se abaixo de 50%, além de, nas últimas duas semanas, ter tido um aumento destacável de casos confirmados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA- BRASIL

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de **Valença/BA**, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no município Valença/BA.

**Art. 2º** - O Comitê tem por finalidade elaborar as ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus no âmbito municipal (COVID-19).

**Art. 3º** - O Comitê será composto pelos seguintes membros, sendo um representante titular e seu respectivo suplente:

**I** - Representantes da Secretaria de Saúde:

- 1) Secretário Municipal: Margarete Carvalho dos Santos
- 2) Coordenadora de Atenção Básica: Layliane Netto
- 3) Coordenadora de Vigilância em Saúde: Aíjala Assis Sena

**II** - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social: SammerSantana Caldas

**III** - Representante da Secretaria de Educação: Maria Helena Queiroz Cabral

**IV** - Representante da Secretaria de Administração: Adolfo Sousa Roza

**V** - Representante da Secretaria da Fazenda: Maria das Graças Malta Lemos

**VI** - Representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços - Paulo Martins

**VII** - Representante do Gabinete do Prefeito: Daniel Soares Figueiredo

Trav. General Labatut, S/N - Centro- CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36- Valença - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA- BRASIL

**VIII** - Representante da Procuradoria Geral do Município: Maristela Vieira Silva

**IX** – Representante da Câmara Municipal de Valença – Mateus Orge Passos

**X** - Conselho Municipal de Saúde: Luiz Carlos F. da Luz

**XI** - Representante da Unidade Hospitalar: Ricardo Fonseca

**XII** - Representante do Serviço de Urgência e Emergência, caso exista Unidade de Pronto Atendimento: Iracema Assis.

**Art. 4º** - Presidirá o Comitê a Secretária de Saúde, Margarete Carvalho dos Santos, e o seu suplente a substituirá.

**Art. 5º** - O Comitê se reunirá, ordinariamente, a cada 07 dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pela sua presidência.

**Art. 6º** - Compete ao Comitê:

**I** – Propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

**II** - Colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

**III** – Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referente a prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

**IV** – Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente solidária para o enfrentamento e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

**V** – Auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção ao Novo Coronavírus (COVID - 19);

**VI** - Propor medidas de prevenção aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA- BRASIL

**Art. 7º** - Considerando-se o relevante interesse público relativo Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor, os membros da comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas neste Comitê.

**Art.8º** - As resoluções e outros instrumentos deliberativos do Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretária de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

**Art. 9º** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITOMUNICIPAL DE VALENÇA**, em 25 de junho de 2020.

**RICARDO SILVA MOURA**  
**PREFEITOMUNICIPAL**

## **Atos Administrativos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

#### **ESTADO DA BAHIA**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

#### **PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

#### **PARECER REURB nº 037/2020**

#### **DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO**

#

Pedido de abertura de processo administrativo de regularização de imóvel na modalidade REURB, requerida pela Sr<sup>a</sup>. **SUSIANE SILVA DE SOUSA**, brasileira, dentista, portador da cédula de identidade **(CI/RG) nº 05678295-40, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA)**, inscrito no **CPF/MF nº 930.337.025-20**, residente e domiciliada na Rua Riachuelo, 102, Centro, Cidade de Valença – BA.

Trata-se de imóvel devidamente inscrito nessa municipalidade sob o número 01020160235001, localizado na Rua Riachuelo, 102, Tênto, Município de Valença/BA, CEP 45.400-000, com área de 179,69 m<sup>2</sup> (**cento e setenta e nove vírgula sessenta e nove metros quadrados**), conforme certidões apresentadas. Avaliado em **R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

A Comissão de Regularização Fundiária recebe o presente requerimento e está o mesmo em conformidade com a lei, **solicita a presente comissão a publicação desta decisão prévia** atendendo os artigos 11 e 12 do Decreto 3.045/2019, concedendo o prazo **de 30 (trinta) dias** a partir da data da publicação para manifestação e/ou impugnação, seja de confrontantes ou de terceiros eventualmente interessados.

Havendo impugnação ou manifestação devidamente protocolada na PGM, a Comissão decidirá sobre o pleito.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem impugnação ou manifestação retorne à Comissão para decisão final.

Valença – Bahia, 25 de junho de 2020.

Atenciosamente,

**MARISTELA VIEIRA SILVA**  
**Presidente da Comissão do REURB**